

PROJETO DE LEI Nº 518, DE 13 DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 14 / 06 / 2023

1º Secretário: _____

**CRIA MEDIDAS DE PRÓTEÇÃO
FINANCEIRA AOS IDOSOS, COMO
AÇÕES DE PREVENÇÃO CONTRA
FRAUDES E ABUSOS FINANCEIROS
NO ESTADO DE GOIÁS.**

- Art. 1º - Fica estabelecido no Estado de Goiás o Programa de Proteção Financeira para Idosos, com o objetivo de prevenir fraudes e abusos financeiros contra a população idosa residente no estado de Goiás.
- Art. 2º - O programa será implementado e coordenado pelo órgão competente do Poder Executivo estadual, em colaboração com entidades representativas dos idosos e demais órgãos pertinentes.
- Art. 3º - O programa contemplará as seguintes medidas de proteção financeira:
- I. Criação de campanhas educativas e de conscientização sobre os tipos de fraudes e abusos financeiros mais comuns que afetam os idosos, seus sinais de alerta e formas de prevenção;
 - II. Estabelecimento de parcerias com instituições financeiras para o desenvolvimento de programas de capacitação dos funcionários, visando identificar e denunciar casos suspeitos de fraude ou abuso financeiro contra idosos;
 - III. Criação de canais de denúncia e assistência especializados, disponibilizando meios de comunicação acessíveis aos idosos, como linhas telefônicas gratuitas e plataformas online, para receber denúncias, prestar orientações e encaminhar casos de suspeita de fraude ou abuso financeiro às autoridades competentes;
 - IV. Estabelecimento de parcerias com órgãos de segurança pública e o Ministério Público para agilizar a investigação e punição de casos de fraude e abuso financeiro contra idosos, promovendo ações conjuntas de prevenção e repressão;
 - V. Incentivo à criação de grupos de apoio e suporte aos idosos vítimas de fraudes financeiras, promovendo a troca de experiências e o fortalecimento emocional;
 - VI. Realização de eventos, palestras e workshops em comunidades e instituições frequentadas por idosos, com o objetivo de disseminar informações e conhecimentos relacionados à proteção financeira;
 - VII. Elaboração e divulgação de cartilhas, guias e materiais educativos sobre a prevenção de fraudes e abusos financeiros destinados aos idosos, seus familiares, cuidadores e profissionais de saúde.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação deste programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser celebrados convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução dos



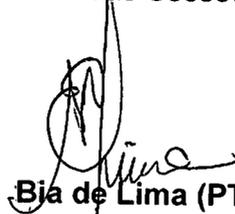
objetivos propostos.

Art. 5º - O Poder Executivo estadual terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta lei, para regulamentar o Programa de Proteção Financeira para Idosos, estabelecendo as diretrizes, os critérios e os procedimentos necessários para a sua efetiva implementação.

Parágrafo único. Durante o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá promover consultas públicas, ouvir entidades representativas dos idosos e outros atores relevantes, visando à construção participativa das normas regulamentadoras.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos de de 2023.



Bia de Lima (PT)

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA

Os idosos são frequentemente vítimas de fraudes financeiras, uma realidade alarmante que demanda atenção e ação imediata. Crimes como golpes telefônicos, empréstimos fraudulentos e abusos financeiros, têm crescido de forma preocupante nos últimos anos, o que revela que a população idosa é particularmente vulnerável a fraudes devido a fatores como isolamento social, falta de familiaridade com novas tecnologias e confiança excessiva em desconhecidos.

Essas fraudes variam desde golpes telefônicos, falsos investimentos, empréstimos fraudulentos, até abusos cometidos por familiares ou cuidadores. Além do prejuízo financeiro, esses crimes têm um impacto significativo na saúde mental e emocional dos idosos, causando estresse, desconfiança e perda de autoestima.

A conscientização sobre essas fraudes deve ser disseminada em toda a sociedade, incluindo familiares, cuidadores e profissionais de saúde.

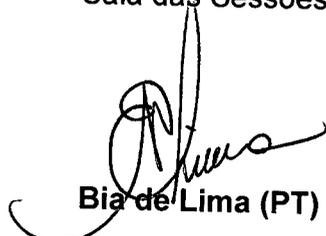
Proteger nossos idosos contra fraudes financeiras é um imperativo moral e social. A sociedade deve se unir em prol dessa causa, garantindo que nossos idosos sejam tratados com respeito e dignidade, livres de abusos e fraudes que minam sua segurança e bem-estar.

A presente proposição surge como alternativa para implementação de medidas concretas, como programas de educação financeira direcionados aos idosos, parcerias com instituições financeiras e canais de denúncia acessíveis, para combater e prevenir esses crimes e proteger a população idosa em Goiás.

Este projeto de lei visa proteger os idosos residentes em Goiás, promovendo medidas de prevenção, educação e suporte contra fraudes e abusos financeiros. É fundamental que o Estado adote ações concretas para garantir a segurança e o bem-estar dessa parcela da sociedade. Ao estabelecer um programa de proteção financeira para idosos, estaremos contribuindo para a redução desses crimes e para a preservação dos direitos econômicos e patrimoniais dos idosos goianos.

Portanto, contando com a compreensão e o apoio dos demais parlamentares, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, contribuindo assim para a preservação dos direitos econômicos e patrimoniais dos idosos goianos.

Sala das Sessões, aos de de 2023.



Bia de Lima (PT)
Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO 2023001092

Data autuação: 14/06/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. BIA DE LIMA

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: CRIA MEDIDAS DE PROTEÇÃO FINANCEIRA AOS IDOSOS, COMO AÇÕES DE PREVENÇÃO CONTRA FRAUDES E ABUSOS FINANCEIROS NO ESTADO DE GOIÁS.

Número Projeto: 518 - AL

Data	Lotação	Ação
15/06/2023 às 17:58	Diretoria Parlamentar	Publicado.
15/06/2023 às 17:58	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 14/06/2023.
15/06/2023 às 17:53	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
14/06/2023 às 18:16	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
14/06/2023 às 17:35	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado